



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

LEI N. 1.128/2021

Autoriza O Poder Executivo a Conceder Subvenções e Contribuições no Exercício Financeiro de 2022 e dá outras providências

O Povo do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Rodeiro autorizado a conceder às Entidades abaixo relacionadas, no exercício de 2022, as seguintes Subvenções (S) e Contribuições (C):

(S) APAE..... R\$ 48.000,00

(S) Sociedade São Vicente de Paulo..... R\$ 12.000,00

(S) Associação Guidoalense de Deficientes Físicos..... R\$ 5.000,00

Total Subvenções..... R\$ 65.000,00

(C) Agencia Circuito Turístico Serras e CachoeirasR\$ 14.000,00

(C) AMPAR – Assoc. dos Municípios da Microrregião do Vale do Paraíba .. R\$ 32.400,00

(C) Instituto Realizar de Educação Cultura, Artes e Esportes – Unidade de Acolhimento Institucional..... R\$ 300.000,00

(C) Conselho Municipal de Segurança Pública de Rodeiro – CONSEPR\$ 100.000,00

Total Contribuições.....R\$ 446.400,00

Art. 2º Para recebimento das subvenções e contribuições autorizadas nesta Lei, fica a entidade beneficiada na obrigação de prestar contas da importância anteriormente recebida e cumprir com as exigências estabelecidas pelo Executivo Municipal e a legislação em vigor, em especial a Lei Federal 13019/2014 e suas alterações, bem como Decreto Municipal que regulamenta a referida Lei pelo município.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir de primeiro de janeiro de 2022.

Mando, portanto, a todos quanto ao conhecimento desta Lei pertencer e tocar que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente assim como nela contém e declara.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro - MG, 15 de dezembro de 2021.

Jose Carlos Ferreira
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que este documento foi publicado no DOMM no dia **16/12/2021** Edição **3157** de acordo com a Lei n. 986/2012 e registrado no livro próprio.

Frederico Pereira Paschoalino
Matrícula nº 0493